

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

LUCÍLIA DO NASCIMENTO SILVA FERREIRA
NÍVEA RODRIGUES SANTOS DO NASCIMENTO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Um debate necessário

RECIFE

2022

**LUCÍLIA DO NASCIMENTO SILVA FERREIRA
NÍVEA RODRIGUES SANTOS DO NASCIMENTO**

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Um debate necessário

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina TCC do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Orientadora: Prof.^a M.^a Maricelly Costa Santos

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Carolina Leal de Lacerda Pires

RECIFE

2022

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

F383v Ferreira, Lucília Nascimento Silva
Violência contra a mulher: um debate necessário / Lucília Nascimento
Silva Ferreira, Nívea Rodrigues Santos do Nascimento. Recife: O Autor,
2022.
29 p.

Orientador(a): Ma. Maricelly Costa Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Serviço Social, 2022.

Inclui Referências.

1. Violência contra a mulher. 2. Lei Maria da Penha. 3. Políticas
públicas e sociais. I. Nascimento, Nívea Rodrigues Santos do. II. Centro
Universitário Brasileiro - UNIBRA. III. Título.

CDU: 364

Dedicamos este trabalho de pesquisa, especialmente a Deus e a todas as mulheres.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e a Virgem Maria por terem me conduzido até aqui.

Aos meus pais, meus avós, minhas irmãs, meu esposo e meus filhos, que tanto me apoiaram nesta caminhada, me fortalecendo para continuar e estiveram comigo em todos os momentos difíceis e felizes.

Aos meus amigos que estiveram sempre presentes no meu dia a dia.

A Instituição da Unibra e a todos que fazem parte dela.

Aos meus professores e orientadoras que nos incentivaram e pelo conhecimento compartilhado.

Lucília do Nascimento Silva Ferreira

Agradeço de forma especial, imensamente e de maneira única, a Deus, por estar presente em cada detalhe, na primeira linha até nossa apresentação, me dando força e entendimento para superar todos os obstáculos.

Também, de forma especial, a minha família, pois mesmo que indiretamente sempre auxiliaram nesta árdua caminhada, fazendo-se presentes e constantemente acreditando em mim.

A nossas Orientadoras, Maricelly e Carol por seu exemplo de ética e profissionalismo, pelo excelente trabalho ministrado e por transmitir alguns desses tantos conhecimentos a mim.

Nívea Rodriguês Santos do Nascimento.

*“A vitalidade é demonstrada não apenas pela persistência,
mas pela capacidade de começar de novo.”*

(F. Scott Fitzgerald)

RESUMO

A violência contra a mulher é um ato que causa dano moral, psicológico, sexual, material ou até a morte cometida por ato machista. Uma violência que ocorre a todo momento, em todo o mundo. A problemática desta violência é universal, isso acontece desde das primeiras famílias formadas, que os pais educaram seus filhos para ser o líder, o dono do poder absoluto e suas filhas para ser submissas aos seus esposos. Para as mulheres o dom único de ser a dona de casa, a que lava, passa e cuida dos filhos, nada mais que isso, sem direitos de conhecer um mundo a frente desta situação. Diante desta situação vivida por anos, as mulheres ficaram por muito tempo presa ao sistema patriarcal, acreditando que era normal, e não conhecendo a vida própria e suas vontades. Quando começou a surgir as lutas feminista e mostrar que elas eram e podia muita mais, que simplesmente ser a dona de casa. Elas tinham poder e falas próprias, sem ser as sombras dos homens. A violência contra a mulher começou a ser vista e notada de um modo diferente pela sociedade. A luta por liberdade começou a ser cada vez maior e a violência nesta mesma velocidade, a necessidade de se fazer algo a favor das mulheres foi forte com a pressão dos movimentos feminista. Lutas importantes foram travadas, movimentos e guerras contra o governo e sociedade trouxe a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006). Lei que surgiu através da luta por justiça, da Maria da Penha, com toda sua trajetória de sofrimento com seu companheiro. Uma lei que precisa ser realmente conduzida e aplicada de acordo com o momento em que estamos vivendo, um alto índice de violência contra a mulher. Nossa pesquisa foi construída em três capítulos. O primeiro é a Violência contra a mulher: sobre o que estamos falando? Desenvolvemos pesquisas sobre o que é a violência, quais tipos dela, tentando refletir um pouco sobre a palavra chave do nosso tema. O segundo, A Lei Maria da Penha, buscando mostrar um pouco a sua origem, como surgiu, o porque foi sancionada. O terceiro, A efetividade da Lei, quais a necessidade do apoio após denúncia e porque é necessário um olhar mais crítico neste tema. Nossa pesquisa corresponde a uma revisão bibliográfica baseada em artigos científicos, livros que aborda nossa teoria sobre o assunto desta pauta em discussão.

Palavra-chave: violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; políticas públicas e sociais.

ABSTRACT

Violence against women is an act that causes moral, psychological, sexual, material damage or even death committed by a sexist act. A violence that occurs all the time, all over the world. The problem of this violence is universal, it happens since the first families were formed, when parents educated their children to be the leader, the owner of absolute power and their daughters to be submissive to their husbands. For women, the unique gift of being the housewife, the one who washes, irons and takes care of the children, nothing more than that, without the right to know a world ahead of this situation. Faced with this situation experienced for years, women were for a long time trapped in the patriarchal system, believing that it was normal, and not knowing their own lives and their wills. When feminist struggles began to emerge and show that they were and could do much more than simply being a housewife. They had power and speech of their own, without being the shadows of men. Violence against women began to be seen and noticed in a different way by society. The struggle for freedom began to increase and the violence at the same speed, the need to do something in favor of women was strong with the pressure of the feminist movements. Important struggles were fought, movements and wars against the government and society brought the Maria da Penha Law, Law 11.340/06 (BRASIL, 2006). Law that emerged through the struggle for justice, of Maria da Penha, with all her trajectory of suffering with her partner. A law that really needs to be conducted and applied according to the moment we are living in a high rate of violence against women. Our research was built in three chapters. The first is Violence against women: what are we talking about? We developed research on what violence is, what types of it, trying to reflect a little on the keyword of our theme. The second, The Maria da Penha Law, seeks to show a little about its origin, how it came about, and why it was sanctioned. The third, The effectiveness of the Law, what is the need for support after a complaint and why a more critical look at this issue is necessary. Our research corresponds to a bibliographic review based on scientific articles, books that address our theory on the subject of this agenda under discussion.

Keywords: violence against women; Maria da Penha Law; public and social policies

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO	10
3 RESULTADOS	10
3.1 Violência contra a mulher: sobre o que estamos falando?	10
3.1.1 <i>Breve histórico da violência contra a mulher</i>	11
3.1.2 <i>Tipos de violência contra a mulher</i>	13
3.2 A Lei Maria da Penha	16
3.2.1 <i>A origem da Lei</i>	16
3.2.2 <i>A lei e as formas de combate ao enfrentamento a violência contra a mulher</i>	18
3.3 A efetividade da Lei	22
3.3.1 <i>A necessidade do apoio após denúncia</i>	22
3.3.2 <i>Um debate necessário: Violência contra a mulher</i>	22
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	26

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Um debate necessário

Lucília do Nascimento Silva Ferreira

Nívea Rodrigues Santos do Nascimento

Professora Orientadora: Maricelly Costa Santos¹

Professora Coorientadora: Carolina Leal de Lacerda Pires²

1 INTRODUÇÃO

Nossa pesquisa tem por finalidade analisar a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher no Brasil, partindo do estudo da caracterização dessa violência de gênero na Lei Maria da Penha, as consequências de sua prática e a eficácia das medidas protetivas. A violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser entendida como uma modalidade de violência de gênero, a qual muito assola e preocupa a sociedade e coloca as mulheres em posição de opressão e exposição à crimes, especialmente, aquelas mais carentes e que dependem de uma atuação efetiva do Estado para a repressão de tais delitos. Com isso, nota-se que é importante o debate e aprofundamento dessa questão, inclusive pelo profissional de Serviço Social, tendo em vista que este pode e deve atuar na proposição, elaboração e execução de políticas públicas que venham ao encontro das reivindicações destas mulheres, como casas de abrigo, políticas de trabalho e renda, creches, capacitação profissional aos profissionais que atendem essas mulheres, atendimento de assistentes sociais em delegacia e mais. Com essa pesquisa, visa-se analisar o atual contexto histórico da violência contra a mulher e sua evolução com o passar dos anos. Tendo em vista a necessidade de adotar novas medidas protetivas, políticas públicas e sociais que têm como objetivo erradicar ou diminuir gradativamente os casos de violência contra a mulher. Apesar do avanço da Lei Maria da Penha, ainda se torna essencial a busca por medidas que tornem sua legislação cada vez mais eficaz e eficiente na sua execução. É fundamental e de suma importância mecanismos jurídicos de ação objetiva, fazendo com que seja dando comprimento às medidas de proteção à mulher no seu âmbito

social e suas políticas de proteção como um todo. Este trabalho pretende estudar os conceitos e categorias de violência contra a mulher, efetuando também questionamentos sobre a Lei 11.340/2006 e sua efetividade quanto à defesa da mulher. Esta pesquisa é de teor bibliográfico, dessa maneira foram realizadas leituras e análises críticas em matérias, artigos e legislações que se manifestam sobre o tema.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Nossa pesquisa corresponde a uma revisão bibliográfica baseada em artigos científico, livros que abordavam nossa teoria sobre o assunto pesquisado e sites confiáveis. De acordo com ... (ano, p. ?), pesquisa bibliográfica "...".

Queríamos informações necessária e prudentes dentro do contexto que iríamos começar a pesquisa, utilizando o Google Acadêmico, a Scielo, como uma das nossas primeiras bases de pesquisa. A leitura é essencial em toda e qualquer base de estudo, buscamos em sete livros o conteúdo para começar nossa análise de base, ainda assim sendo necessário ir mais além em nossas pesquisas.

Toda nossa trajetória de busca por conhecimento do assunto abordado foi especificamente sobre a importância desta discussão da presente temática, a violência contra a mulher. Quando Maria da Penha diz que: Sobrevivi... Posso contar, em seu livro, a mesma chamou a nossa atenção para o tema abordado com um olhar ainda mais observador e crítico. Em nossas pesquisas podemos verificar que esse tema, necessita de um olhar mais amplo da sociedade. Saffioti em suas obras nos deu um roteiro amplo de coerência e sensatez dentro de seus estudo e pesquisas, sobre todo o conteúdo metodológico abordado.

3 RESULTADOS

"Eu não estou mais aceitando as coisas que eu não posso mudar.
Eu estou mudando as coisas que não posso aceitar".
Ângela Davis

3.1 Violência contra a mulher: sobre o que estamos falando?

Falar da violência é falar sobre um problema social que atinge milhões de pessoas cotidianamente. Nas suas várias formas de manifestações, temos a violência

contra a mulher, um problema social ancorado na estrutura social da sociedade capitalista, que expressa a violação de direitos sob o prisma das relações patriarcais.

Saffioti (2011, p. 77) descreve bem em suas palavras-sobre a violência contra a mulher que:

Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina.

A violência contra a mulher é tradução da discriminação de gênero que vivemos desde tempos antigos. A sociedade criou que os homens têm o poder absoluto sobre as mulheres, que podem ser nossos donos, proprietários, como simplesmente um objeto de consumo. Um pensamento que nos trouxe ao desespero de lutar por igualdade, por direitos iguais, por muito tempo, eles conseguiram nos calar e fazer com que nós mulheres, sombras e objeto de manipulação:

Ao homem sempre coube o espaço público. A mulher foi confinada nos limites da família e do lar, o que ensejou a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor; outro de submissão, interno e reprodutor. Ambos os universos, ativo e passivo, criam polos de dominação e submissão (DIAS, 2010, p. 21).

Para Rocha (2010), o sexo frágil, aprendeu que o fato de um homem dizer que não pode vestir uma roupa, pois não é adequada para ela é simplesmente uma opinião dele. Podemos trabalhar em qualquer área e ganhar o mesmo ou até mais que eles, é uma conquista de independência pessoal, atitude essas que eles não querem aceitar que somos capazes. A violência contra a mulher é vivida de várias maneiras, em pequenas atitudes e falas ou até mesmo o extremo a morte, precisamos reagir e não nos calar ou permitir que isso retroceda aos tempos antigos.

3.1.1 Breve histórico da violência contra a mulher

A violência contra a mulher é compreendida como um fenômeno universal que resulta em uma estruturação de relações patriarcais dentro da sociedade, em que o domínio ou poder social está centralizado exclusivamente na figura masculina. Como afirma Saffioti (2001, p. 117), “as mulheres como figura social não exercem uma função de dominação-exploração sobre os homens”, e por mais que elas também pratiquem a violência, por conta da soberania masculina são majoritariamente vítimas do que praticantes da violência.

A violência de gênero, segundo Saffioti (2015), é um conceito amplo que engloba mulheres, adolescentes e crianças dos dois sexos. Envolvendo também a violência familiar, intrafamiliar e a doméstica. As opressões contra o sexo feminino se manifestam no dia a dia de muitas mulheres, como é o caso da desigualdade no mercado de trabalho, a diferença salarial, a exploração do trabalho doméstico, o machismo, opressão por sexo, raça/etnia, classe, a misoginia, o feminicídio, a lesbofobia, dentre outras. A ocorrência de tais opressões é habitualmente baseada no gênero e pode ter como consequência ações desumanas que são capazes de ter grandes impactos na vida pessoal e familiar das vítimas, tendo na maioria das vezes como seguimento a morte, problemas físico, psicológico e sexual, dentre outros.

A violência contra a mulher é analisada como uma "violação sistemática de direitos humanos e sociais" (TABOAS, 2014, p. 99), que fere e afeta não somente a integridade física da mulher, mas também a emocional. Existem diversos tipos de violência que interferem de maneira significativa na vida em comunidade, partindo da violência física à violência psicológica e muitas outras.

A Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), em suas 17 metas para promover a paz mundial, afirma que é essencial adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres em todos os níveis, tornando sua convivência em sociedade e proteção mais eficaz. Além desse, existem outros documentos promulgados que se propõem a lutar pela defesa da mulher, como:

- **Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW**

Após muitos anos de esforços no sentido de promover os direitos das mulheres, em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. A Convenção é o principal instrumento internacional na luta pela igualdade de gênero e para a liberação da discriminação, seja ela perpetrada por Estados, indivíduos, empresas ou organizações. Atualmente, são 186 os Estados partem da Convenção. Em 1999, foi adotado o Protocolo Opcional à CEDAW. Nos países que ratificaram o Protocolo, as mulheres que tiveram seus direitos violados e que tenham esgotado as possibilidades

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 25 abr. 2022.

de recurso às instâncias nacionais podem recorrer ao Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, criado pela Convenção. O Comitê CEDAW tem a responsabilidade de garantir a aplicação da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Ele é composto por 23 peritas de grande prestígio moral e da mais alta competência na área abarcada pela Convenção. São indicadas pelos seus governos e eleitas pelos Estados parte a título pessoal.

- **Conferência de Viena e seu Programa de Ação (1993)**

Essa Conferência enfatizou o reconhecimento dos direitos das mulheres como parte dos direitos humanos, nomeando a violência contra a mulher como violação de direitos humanos.

- **A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher⁵**

Mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, é um instrumento internacional de direitos humanos adotado pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) da Organização dos Estados Americanos em uma conferência realizada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994. É o primeiro tratado internacional legalmente vinculante que criminaliza todas as formas de violência contra a mulher, em especial a violência sexual.

Conclui-se que, o avanço no reconhecimento dos direitos das mulheres, por meio de declarações e das conferências, constituiu um importante instrumento de luta e organização das pautas dos movimentos feministas e de mulheres. De modo que se torna constantemente necessária a elaboração de mais demandas e políticas públicas que deem efetividade a essas conquistas.

3.1.2 Tipos de violência contra a mulher

A sociedade tem pouco conhecimento a respeito das várias formas de violência e conhece apenas a violência física, algumas formas da violência não deixam marcas

⁴ Disponível em: 1993 Declaração e Programa de Ação adotado pela Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos em junho de 1993.pdf (oas.org). Acesso em 25 abr. 2022

⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 25 abr. 2022

na pele. Segundo a Lei Maria da Penha, com base em art. 7º, os tipos de violência contra a mulher são (BRASIL, 2006, s. p.):

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I – A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
 II – A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação;
 III – A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
 IV- A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
 V – A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência contra a mulher, geralmente é definida como qualquer conduta de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo gênero da vítima. A lei sintetiza cinco tipos de violência contra a mulher, que se fazem cada dia mais presentes no cotidiano feminino. A violência se manifesta de inúmeras maneiras, no entanto, muitas mulheres acreditam que é violência apenas quando ela se mostra fisicamente, ignorando os demais tipos de violência, que podem ocorrer conjuntamente ou não.

Para Saffioti (2004), a realidade da violência contra a mulher “estava bem escondida”. E graças aos estudos e às lutas feministas começou a ganhar maior reconhecimento no âmbito social. Trata-se de um longo e duro caminho que vem sendo conquistado aos poucos. De acordo com Cisne (2018), a Violência Contra a Mulher (VCM) ocorre em âmbito interpessoal porque as mulheres não possuem autonomia sobre o corpo e a vida, porque não são valorizadas e respeitadas socialmente. Desse modo, esse tipo de violência é resultante das relações patriarcais às quais estamos submetidas, relações que causam violações no meio estrutural.

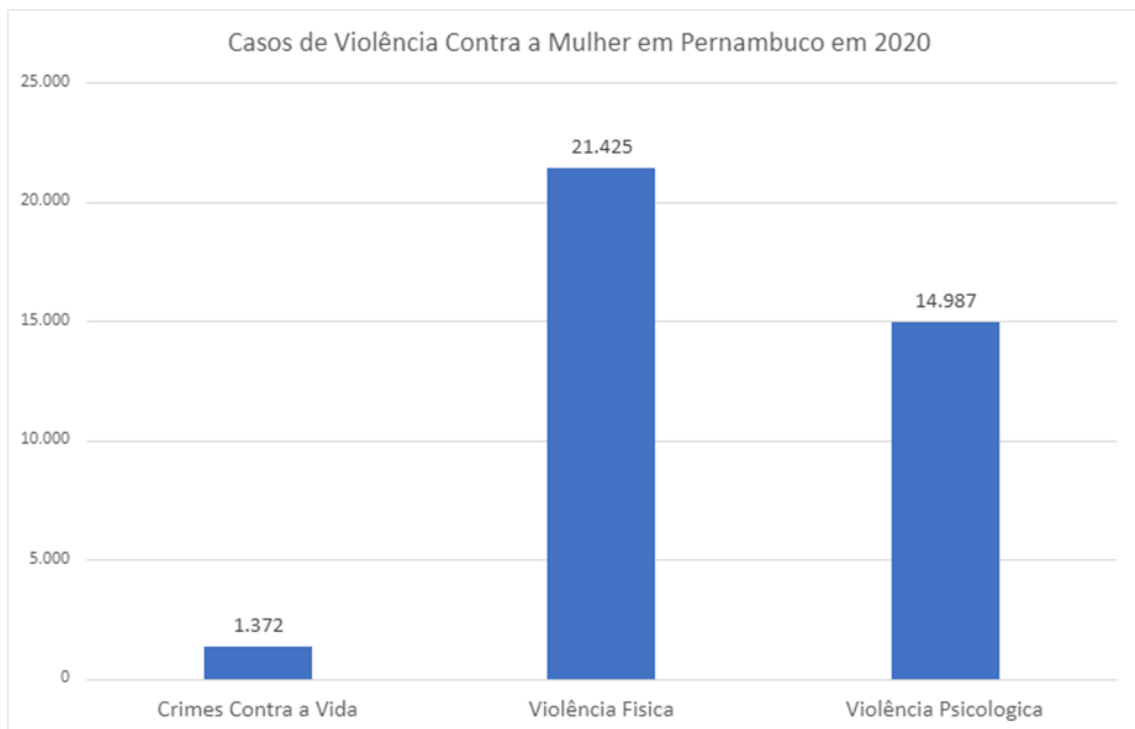
Assim, podemos apontar a questão da violência contra a mulher na realidade social do estado de Pernambuco, cujo cenário desperta preocupação e sinaliza a

necessidade de formulação de políticas sociais de combate a violência contra a mulher.

Sobre a realidade da violência contra a mulher em Pernambuco, um breve panorama destaca-se na Folha de Pernambuco (CASTRO, 2022), a qual discorre que em 2020, o Brasil contabilizou 1.350 casos de feminicídio, ou seja, um a cada seis horas e meia, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Dentre esses casos, a maioria (61,8%) das vítimas eram negras. O agressor, por sua vez, era uma pessoa conhecida. 81,5% dos assassinos eram companheiros ou ex-companheiros, enquanto 8,3% das mulheres foram mortas por outros parentes.

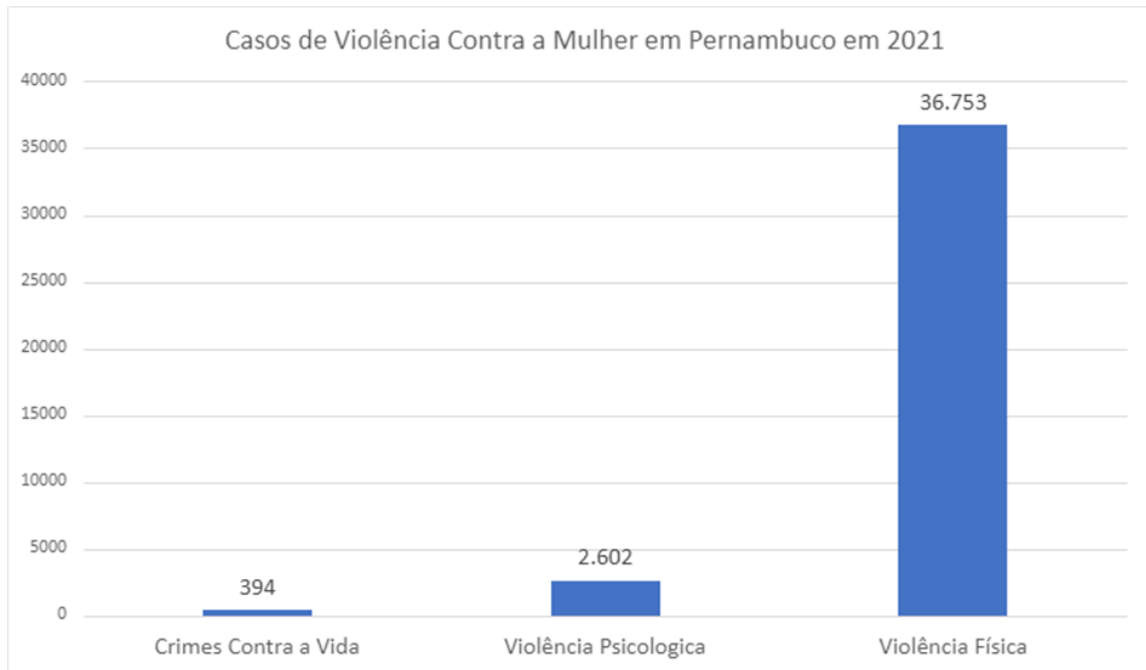
No estado de Pernambuco, por sua vez, os dados não são tão reconfortantes. No ano de 2020, entre as violências física, psicológica e os crimes contra a vida foram realizadas cerca de 37.784 denúncias no Disque 100 e no Ligue 180. Já no ano de 2021, foram relatados aproximadamente 39.800 casos de violência contra a mulher. Os números altos assustam e são reflexo de uma sociedade que ainda tem o machismo enraizado em sua história.

Gráfico 1 – Casos de Violência Contra a Mulher em 2020



Fonte: Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Gráfico 2 – Casos de Violência Contra a Mulher em 2021



Fonte: Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Os gráficos indicam que durante os anos de 2020 e 2021 houve um grande aumento dos casos de violência física, visto que essa violência dentre as demais é a que mais se destaca e marca presença no dia a dia das mulheres do estado de Pernambuco. Em 2021, foram contabilizados 394 casos de crimes contra a vida, que caracterizam homicídios e incitação ao suicídio. Apesar da baixa dos números em comparação ao ano anterior, existem casos em que a denúncia não é feita. Dessa maneira não é possível que os dados sejam atualizados conforme acontece na nossa realidade.

Os anos de 2020 e 2021 foram marcados pela pandemia do Covid-19, graças a isso, ocorreu um aumento no número de violências e uma redução no número de denúncias, visto que as mulheres vítimas de violência doméstica acabavam por passar muito mais tempo no mesmo ambiente que seu agressor.

3.2 A Lei Maria da Penha

3.2.1 A origem da Lei

Segundo o Instituto Maria da Penha (IMP, 2018), Maria da Penha Fernandes, casou com Marco Antônio amigo de faculdade, considerando que ele fosse seu príncipe encantado, é realmente foi por um determinado tempo. Depois que Maria da Penha foi mãe, o verdadeiro Marco entrou em cena, mostrando sua verdadeira face, essa que “muitos” escondem, de agressor, monstro disfarçado de príncipe. Tudo

começa com uma voz alterada, um copo quebrado e depois pede desculpa que não mais vai se repetir segundo o IMP (2018).

Maria da Penha como inúmeras mulheres neste mundo, queria apenas construir uma família e ter ao seu lado um homem que se sentisse segura. Mais como eles não conseguem segurar o lado ator por muito tempo, no relacionamento de Maria da Penha e Marco Antônio não foi diferente, segundo o relato da própria Maria da Penha seu esposo tentou contra sua vida pela primeira vez a deixando paraplégica, como armou tudo enquanto a mesma dormia, ele simplesmente disse que foi uma tentativa de assalto, foi apenas o começo do que ele era capaz de fazer, em seu livro sobrevivi [...] posso contar, Maria da Penha conta detalhes dos dias escuros que viveu com o Marco Antônio, segundo o IMP (2018).

Marco foi muito além do que se poderia imaginar, passando meses hospitalizada, Maria da Penha, quando volta para sua residência, ela realmente começa a viver os seus piores dias ao lado do mostro. Com toda as barbaridades vivida, Maria da Penha toma a decisão de denunciar seu agressor, começa mais uma batalha, agora com a justiça. Maria teve que lutar com seu agressor e agora também pela justiça para ter uma decisão sobre seu caso. Foi quase vinte anos de luta, por essa reposta chegou logo após seu livro ser lançado e chegou nas mãos de grandes autoridades segundo o IMP (2018).

Segundo o IMP (2018, s. p.):

O ano de 1998 foi muito importante para o caso, que ganhou uma dimensão internacional. Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

E mesmo depois dessas denúncias por justiça, Maria da Penha teve que esperar oito anos, para que assim fosse feita a verdadeira justiça por toda sua dor e sofrimento durante todos os anos que lutou por ela e por todas as mulheres que passou e passava por seus direitos negados por simplesmente ser mulher.

Ela ganhou perante a justiça o direito de ser ressarcida por todos os danos de injustiça, a falta dos seus direitos e por tudo que teve que passar sem ter o apoio do Estado, com todo essa resguarda no mínimo que poderia ter feito por ela e toda sua luta e sofrimento era reconhecer a falta de apoio. Maria da Penha ganhou uma indenização do Estado e o Presidente da República do ano 2006, Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei N. 11.340/06 e ficou mais conhecida como a Lei Maria da Penha

(LMP) (BRASIL, 2006). Por toda sua luta, por ela e todas as mulheres que ela também representava, foi o mínimo que poderiam ter feito (IMP, 2018).

3.2.2 A lei e as formas de enfrentamento à violência contra a mulher

A legislação brasileira demorou a reconhecer a igualdade entre homens e mulheres, sendo realmente reconhecida apenas na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), a disposição de que “todos são iguais perante a lei” e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. A partir da Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006) a luta feminista, teve suas consequências positiva com esse fruto, então o objetivo de proteger e amparar pessoas do gênero feminino e prestar assistência às vítimas de violência doméstica. Até antes desta lei entrar em vigor, a violência contra a mulher era vista como um crime banal e não possuía um potencial ofensivo significativo. De modo que, antes da criação da lei as penas dos casos de violência eram pagas através de cestas básicas ou multas, nada muito justificável para os crimes cometidos por esses tipos de atitude machista e patriarcal e que na maioria das vezes, ainda são coagidas a se sentir culpada por tal atitudes.

A Lei Maria da Penha (LMP) é fruto da organização do movimento feminista no Brasil que desde os anos 1970, denunciava as violências acometidas contra as mulheres, podendo ser violência de qualquer ciclo ou tipo. Esses movimentos zelam e lutam tanto pela igualdade de gênero quanto pela efetividade da lei até hoje. Essa lei visa ainda criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estando ligada à Constituição Federal. De acordo com o Nexo Jornal LTDA (CALASANS; PAPA, 2021), os anos de 1980 contaram com grandes avanços na disseminação da violência contra a mulher, havendo a criação do S.O.S Mulher, um dos primeiros serviços de atendimento voltados exclusivamente à mulher. Ainda segundo o tal, em 1984, O Brasil assinou a Cedaw (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, na sigla em inglês), aprovada pela ONU em 1979. Em 1995, o Brasil assinou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher que foi ratificada em 1995.

Os anos de 1990 foram marcados pelo ciclo de conferências mundiais, e respectivas conferências regionais, as duas que ficou mais marcadas foram a de discriminação Racial e da discriminação contra a mulher, organizadas no âmbito das Nações Unidas. Em diferentes espaços, as declarações e documentos aprovados

pelos países contribuíram para a ampliação do compromisso institucional no enfrentamento à violência contra as mulheres no mundo todo.

A lei n. 13.505/2017 (BRASIL, 2017), que discorre sobre o direito da mulher que sofre violência doméstica, familiar, etc., possui atendimento policial e pericial especializado. Na atualidade, ainda ocorrem outras mudanças nessa legislação, no entanto, apesar dos inúmeros benefícios que esta lei traz à sociedade, ainda existem pontos que nos fazem questionar sua efetividade.

Por conta de todo esse ciclo de violência, é comum que sejam criados centros de referência e medidas que, por sua vez, são uma ponte de apoio às mulheres com vulnerabilidade a violência, de qualquer forma que ela seja vivenciada.

Imagem 1 – Ciclo da Violência



Fonte: Governo de SC on Twitter

O ciclo da violência caracteriza-se por três fases. A primeira é marcada pelo aumento da tensão, em que o agressor se mostra irritado por coisas fúteis e pequenas, chegando a humilhar a vítima e fazer ameaças. A partir disso, surgem na vítima sentimentos como: angústia, tristeza, medo e outros. A mesma passa a esconder aqueles acontecimentos das demais pessoas e busca justificativas para o comportamento do parceiro, como ter tido um dia ruim no trabalho, um dia cansativo ou coisas do tipo. Conforme essa tensão aumenta, mais se aproxima a segunda fase.

A segunda fase, por sua vez, mostra-se por meio de atos de violência. Toda a tensão predominante na fase um se manifesta por meio de violência física, psicológica, moral, verbal ou patrimonial. Logo depois vem a terceira fase, a fase do arrependimento, também conhecida como “lua de mel”. Nesta fase, o agressor se “torna” mais carinhoso, buscando uma reconciliação, com a falsa ideia de que vai mudar e se sente mal e arrependido por tais comportamentos. Há um misto de sentimentos por parte da mulher, confusão, culpa, medo. Com tudo isso, no final, acontece a volta da tensão e as agressões da primeira fase.

Segundo a Lei Maria da Penha, com base no art. 8º, existem algumas maneiras de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas (BRASIL, 2006, s. p.):

- Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- II - A promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;
- IV - A implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;
- V - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- VI - A celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - A capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha vem como resposta a necessidade do país de combater e assumir um compromisso no momento de erradicar e eliminar todas as formas de violência contra a mulher, dessa maneira surge a demanda de que se implementem políticas públicas, como é tratado no artigo 8º. Por meio desta lei foram criados então campanhas, unidades, delegacias e mais outras maneiras que visam exclusivamente a diminuição dos casos de violência contra a mulher, sendo exemplos disso:

- **Campanha Sinal Vermelho**

Essa é uma campanha para ajudar a romper a bandeira do medo e fazer com que as mulheres que estejam sendo agredidas possam ter amparo na sociedade ou procurando ajuda ou fazendo o sinal com o “X” vermelho na palma da mão.

- **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)⁷**

São unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito.

- **Centro de Referência Clarice Lispector⁸**

O Centro de Referência Clarice Lispector acolhe e orienta mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexista. Formado por uma equipe multidisciplinar de psicólogas, assistentes sociais, advogadas e educadoras sociais, os casos são acompanhados e referenciados para rede municipal de proteção à mulher. O Centro ainda dispõe de um espaço lúdico com atividades direcionadas aos filhos e filhas das mulheres atendidas.

⁶ Disponível em: Campanha Sinal Vermelho (amb.com.br). Acesso em 11 abr. 2022

⁷ Disponível em: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher — Portal Institucional do Senado Federal. Acesso em 11 abr. 2022

⁸ Disponível em: Centro de Referência Clarice Lispector | Prefeitura do Recife. Acesso em 11 abr. 2022

3.3 A efetividade da Lei

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) foi um marco na história e na luta pela proteção das mulheres. A LMP, certamente fez com que o número de denúncias de casos de violência doméstica aumentasse. No entanto, apesar de todos os benefícios desta lei, as mulheres ainda sofrem de um grande receio e encontram diversas dificuldades no processo de denúncia.

Além de toda a dificuldade ligada à questão da denúncia, há também questionamentos sobre a efetividade da Lei neste quesito. A eficácia da lei é questionada quando as ocorrências de feminicídio, continuam crescendo em disparada. De maneira que mesmo com a criação da lei, mulheres permaneçam tendo medo e sintam na pele a falta de um efeito convergente em relação a legislação.

Segundo o Art. 26 da Lei n. 11.340/06 (BRASIL, 2006, s. p.):

Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário: I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros; II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas; III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

E a partir da Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006) veio então o objetivo de proteger e amparar pessoas do gênero feminino e prestar assistência às vítimas de violência doméstica. Até antes desta lei entrar em vigor, a violência contra a mulher era vista como um crime banal e não possuía um potencial ofensivo significativo. De modo que, antes da criação da lei as penas dos casos de violência eram pagas através de cestas básicas ou multas, nada muito justificável para os crimes cometidos por esses tipos de atitudes machistas e patriarcais, em que na maioria das vezes, as mulheres são coagidas a se sentirem culpadas por tais comportamentos.

3.3.1 A necessidade do apoio após denúncia

A denúncia e efetividade ainda se faz dificultosa porque, além das mulheres que não denunciam, aquelas que denunciam não tem seu anseio por segurança e justiça atendidas. Trata-se novamente do medo e da dependência em que na maioria das vezes, elas dependem financeiramente de seus companheiros, não têm apoio familiar, e na maioria das vezes do próprio Estado.

A quantidade de Delegacias Especializada ao Atendimento à Mulher (Deams) é apenas onze, um número bem inferior a realidade necessitada pelo estado. A Secretaria de Defesa Social (SDS) informa que temos onze delegacias especializada em nosso estado, atualmente, o estado conta com Delegacias da Mulher em Santo Amaro (Recife), Prazeres (Jaboatão dos Guararapes), Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Vitória de Santo Antão, Goiana, Caruaru, Surubim, Afogados da Ingazeira, Garanhuns e Petrolina. Onde não houver uma unidade especializada, a população pode procurar qualquer delegacia de plantão da cidade onde se está para fazer o registro da ocorrência. A necessidade e a perspectiva de uma mulher quando chega a delegacia é ter total apoio e clareza na maneira de ser tratada.

O medo e a insegurança levam a maioria das vítimas, a se submeter a se calar ou continuar a viver a violência em silêncio. Trata-se também do temor que existe quanto ao que lhes pode ocorrer após a denúncia, o pavor do julgamento social e familiar, o medo de ter suas palavras questionadas, vergonha de admitir que foi violentada, agredida; a crença de que possui culpa pelas agressões sofridas, dentre outras. São muitos fatores que as levam a não denunciar seus agressores ou terem imensos questionamentos para si, ainda mais quando a justiça raramente está ao seu lado. Mesmo com o apoio de algumas medidas de acompanhamento após a denúncia, não é fácil continuar a caminhada, sem pensar nas consequências que ficou.

A Secretaria de Política para as Mulheres (2011, p. 27) as define como:

Serviços que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres. Inclui os seguintes serviços: Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Serviços de Abrigamento (Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório/Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A criação da Lei Maria da Penha antevê ainda medidas legais e o auxílio psicológico às vítimas e a criação dos Conselhos Municipais de Direito da Mulher podem contribuir com a redução da omissão por parte das vítimas. Contudo, é necessário que após a denúncia haja um apoio ainda maior às vítimas, dessa maneira, são criados instituições e meios que prezam acolher e auxiliar essas mulheres tanto no processo de denúncia quanto nos pós.

Segundo a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência (2006, p. 11):

Os Centros de Referência são estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência.

Os Centros de Referência é uma ponte de apoio às mulheres com vulnerabilidade a violência, de qualquer forma que ela seja vivenciada. A realidade é que não é suficiente, a demanda é maior, o apoio necessário é demorado. A prioridade que deveria ser feita, as vítimas, não existe na maioria das denúncias.

3.3.2 *Um debate necessário: Violência contra a mulher.*

A necessidade de mostrar que a realidade vivida por inúmeras mulheres sobre violência, ficou bastante clara em cada frase lida, em todos os conteúdos abordado é nítido que ainda temos muito que lutar e conseguir para amenizar essa cruel realidade e saber que ainda nada está sendo suficiente para combater a sistemática da violência. Saffioti (2015, p. 50) em sua pesquisa sobre as estatísticas, descreve:

Que 19% das mulheres declararam, espontaneamente, haver sofrido algum tipo de violência por parte dos homens 16% relatando casos de violência física, psicológica, e 1% de assédio sexual. Quando estimuladas, no entanto, 43% das investigadas admitem ter sofrido violência sexista, um terço delas relatando ter sido vítimas de violência física, 27% revelando ter vivido situações de violência psíquica e 11% haver experimentado o sofrimento causado por assédio sexual. Trata-se, pois, de quase a metade das brasileiras .

Sabendo que essa estatística é uma base de anos atras, que o aumento está sendo assustador a cada ano. A necessidade que realmente as leis se faça valer, que mesmo após a denúncia, tenha um olhar bastante humano é imprescindível pela sociedade :

[...] o Estado não somente acolhe o poder masculino sobre a mulher, mas o normatiza, proibindo e até criminalizando seus excessos. A punição das extravagâncias integra o poder disciplinador da dominação masculina sobre a mulher, exercido pelo Estado (SAFFIOTI, 1994, p. 445).

Os meios de comunicação hoje com o poder que eles têm deveria, ter uma visão maior, sobre o problema. Na atualidade dos dias, o assunto, o caso quando chega a esses meios de comunicação, toma uma proporção sem tamanho, e na maioria das vezes se tem um olhar, mais profundo pelo órgão responsável, é disso

que precisamos, um olhar, uma posição mais radicais sobre a violência contra a mulher, que por inúmeras vezes é vista com indiferença, atitudes essas que o índice de mulheres que não quer fazer a denúncia, ainda continua alta.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs analisar a violência contra a mulher no atual contexto social, trazendo dados e estatísticas sobre a violência, além de questionar também a efetividade da Lei Maria da Penha a respeito das violações contra a mulher. Observa-se que mesmo com a Lei Maria da Penha, com todas as políticas públicas e mudanças realizadas nas legislações ao longo do tempo, a violência contra a mulher ainda se faz muito presente na sociedade. Visto que muitos desses casos acontecem dentro da casa da própria vítima e há uma grande dificuldade na hora da denúncia.

Conclui-se que o combate e a erradicação da violência contra a mulher depende não somente da junção de recursos humanos e financeiros aplicados em diferentes áreas (saúde, segurança, judiciário, etc.); mas também de vontade política e da pressão da sociedade; de conscientização sobre problemas que afetam os gêneros e da necessidade de superá-los, a fim de que se quebre o ciclo de violência contra a mulher e que alcancemos em breve a igualdade entre mulheres e homens e, principalmente, o respeito aos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em 28 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.505, de 8 de novembro de 2017.** Dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm. Acesso em 03 abr. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 abr. 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.** Brasília: Presidência da República; Secretaria de Políticas para Mulheres, 2011.

BRASIL. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.** Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República, 2006.

CALASANS, Myllena; PAPA, Fernanda. Construção histórica das mulheres brasileiras, a lei n. 11.340 de 2006 mudou o paradigma sobre violência doméstica no país. **Nexo Políticas Públicas**, 16 de dez. 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em: 16 abr. 2022.

CASTRO, Tarsila. Violência contra a mulher: enfrentar e prevenir são atos constantes. **Folha de Pernambuco**, Recife, 26 de mar. 2022. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/violencia-contr-a-mulher-enfrentar-e-prevenir-sao-atos-constant/221056/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

CISNE, Mirla. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi... Posso contar.** 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

ONU. **Assembleia Geral: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** Nova York: ONU, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero *In*: MORAES, Maria (org.). **Cadernos Pagu: Desdobramentos do Feminismo**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2001. p. 115-136.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência estrutural e de gênero - mulher gosta de apanhar?** *In*: BRASIL. **Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e gênero: construindo políticas públicas**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher, 2003.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. **Viver sem violência doméstica e familiar: a práxis feminista do Movimento de Mulheres Camponesas**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) –, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.